



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº1039, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que Requer, no termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer quanto ao TAC que a ANATEL aprovou com a Telefonia Brasil S.A., por meio do Acórdão nº 145, de 28 de abril de 2017.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

17 de Abril de 2018





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.039, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que *requer, com fundamento nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Telefônica Brasil S.A.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.039, de 2017, de autoria do Senador Roberto Rocha, que requer, nos termos do arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a Telefônica Brasil S.A.

As questões formuladas foram as seguintes, *verbis*:

1. Quais os princípios que nortearam a assinatura do termo de ajustamento de conduta?
2. Foram observados os princípios de política pública de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa/móvel no referido TAC?





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

No dia 27 de abril de 2017, o Conselho Diretor da Anatel aprovou, mediante o Acórdão nº 145, a Minuta de Manual de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Telefônica Brasil S.A. e com empresas do Grupo Telefônica, bem como o encaminhamento de seu conteúdo para a apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Sobre a matéria, a Corte de Contas aprovou, em 27 de setembro de 2017, o Acórdão nº 2.121/2017-TCU-Plenário.

Assim, diante da relevância do assunto e das consideráveis repercussões de seus efeitos, tanto para a oferta dos serviços de telecomunicações à população hoje desassistida pelo mercado quanto para a competição no setor, o Senador Roberto Rocha apresentou o requerimento em tela.

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Para sua aprovação, no entanto, são necessários dois pequenos ajustes.

O primeiro diz respeito ao endereçamento do pedido. Isso porque, com a aprovação da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, originária da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Ministério das Comunicações



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

foi extinto e suas atribuições transferidas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que passou a se denominar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Além disso, é necessária a reformulação da segunda questão, já que a universalização dos serviços de telecomunicações está vinculada a sua prestação em regime público, e o único serviço hoje explorado nessas condições é a telefonia fixa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.039, de 2017, com o endereçamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dando a seu item 2 a seguinte redação:

“2. Foram observados os princípios de política pública de universalização da telefonia fixa e de massificação da telefonia móvel e das bandas largas fixa e móvel no referido TAC?”

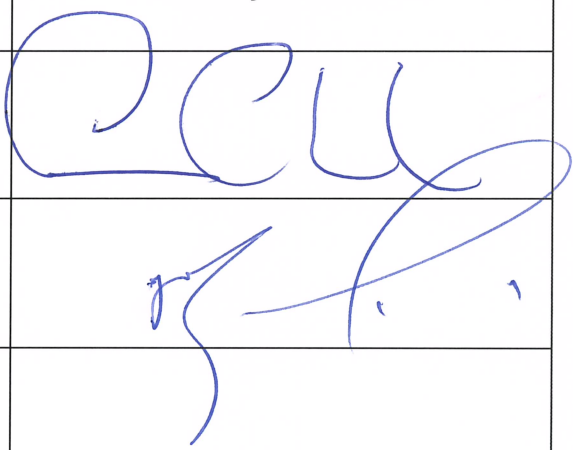
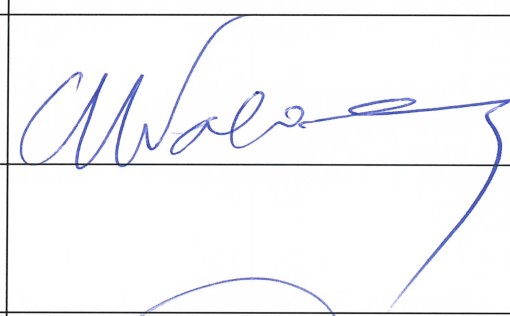
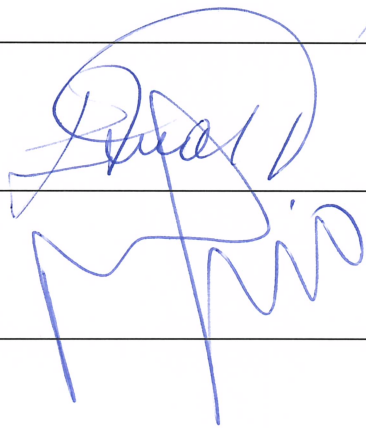
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1039/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora